



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 1355/2025 - Nº 1

Razão Social: CAMINHA E CAVALCANTI ESTETICA (SENSIBILITE)

Nome Fantasia: SENSIBILITE

CNPJ: 44.576.647/0001.31

Endereço: Rua Alfredo Fernandes, n 211

Bairro: CASA FORTE

Cidade: Recife - PE

CEP: 52060-320

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/11/2025 - 10:00 às 05/11/2025 - 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

Equipe de Apoio da Fiscalização: Kananda Macedo Souza, imprensa CREMEPE Jornalista.

Ano: 2025

Processo de Origem: 1355/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia ao estabelecimento, durante ação coordenada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a participação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), da Polícia Civil de Pernambuco, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), da Vigilância Sanitária do Município do Recife e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PE).

Compareceram ao local os médicos fiscais do CREMEPE, Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença, acompanhados da Sra. Kananda Macedo Souza, jornalista

do Departamento de Comunicação do CREMEPE. Todos os representantes realizaram a devida identificação funcional antes do início das atividades.

Durante a fiscalização realizada pela APEVISA e pela Vigilância Sanitária do Município do Recife, foi informado que as atividades e procedimentos desenvolvidos no local são conduzidos por profissionais biomédicos, farmacêuticos, fisioterapeutas e esteticistas, não havendo médicos na equipe do estabelecimento.

Destaca-se que as informações foram prestadas à Vigilância Sanitária pela Sra. Waleska Costa da Silva, supervisora operacional e estudante de fisioterapia, e pela Sra. Adla de Acacia Maria Batista Almeida de Lira, recepcionista, que relataram a realização dos seguintes procedimentos no estabelecimento:

- Aplicação de ozônio por via retal;
- Lipo de papada;
- Aplicação de plasma rico em plaquetas (com retirada de sangue, centrifugação e reaplicação no paciente);
- Depilação a laser;
- Remoção de manchas cutâneas;
- Tratamento de microvarizes;
- Aplicação de toxina botulínica (“botox”);
- Aplicação de ácido hialurônico.

Informaram ainda que o quadro de profissionais é composto por duas biomédicas, duas fisioterapeutas, três esteticistas e uma estagiária, havendo medicamentos registrados em nome das seguintes farmacêuticas:

- Laura Laize Assis dos Santos, CRF nº 06211;
- Andreza da Silva Costa, CRF nº 10107.

Ao término da fiscalização, a Vigilância Sanitária procedeu à interdição do estabelecimento, em razão das irregularidades constatadas, dentre as quais destacam-se:

- Ausência de alvará sanitário;
- Inexistência de depósito para material de limpeza;
- Salas de atendimento sem pia;
- Esterilização inadequada de utensílios, realizada em estufa;
- Armazenamento e descarte incorretos de medicações e insumos manipulados.

2. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

2.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.:

Não

2.2 É respeitada a vedação à prática ou indicação de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País: **Não**

2.3 É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM: **Não**

3. IRREGULARIDADES

3.1 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

3.1.1. É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.. **Não**. Item não conforme Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2.013: Artigo 4º Inciso II. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: Artigo 282. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigo 2º

3.1.2. É respeitada a vedação à prática ou indicação de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País. **Não**. Item não conforme Artigo 14 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

3.1.3. É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM. **Não**. Item não conforme Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 2º

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia ao estabelecimento, durante ação coordenada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a participação do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), da Polícia Civil de Pernambuco, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), da Vigilância Sanitária do Município do Recife e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PE).

Ao término da fiscalização, a Vigilância Sanitária procedeu com a interdição do estabelecimento, em razão das irregularidades encontradas.

Recife - PE, 05 de Novembro de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal



Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

CRM - PE - 14043

Médico(a) Fiscal

5. ANEXOS



Fachada



Sala de atendimento



Sala de atendimento



Sala de atendimento



Sala de atendimento e estufa referida que era usada para esterilização



Sala de atendimento



Sala de atendimento



Sala de atendimento



Sala de atendimento



Máquina Laser utilizada



Ultrassom



Sala de atendimento



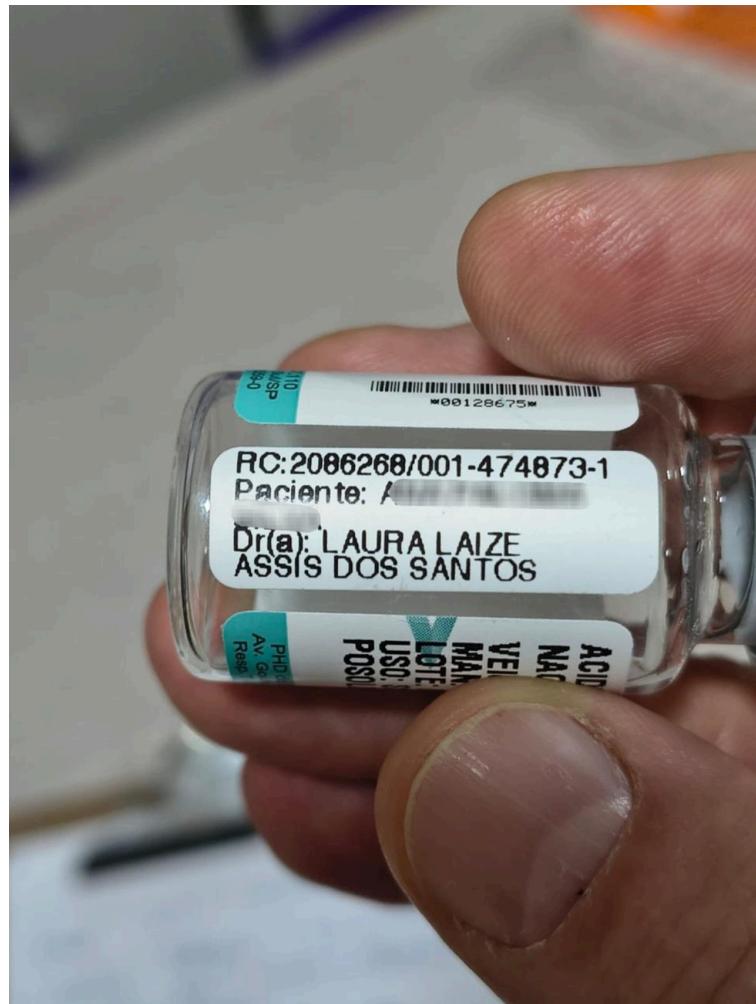
Fisioterapia no andar superior



Criolipólise



Medicamento encontrado pela vigilância sanitária no estabelecimento



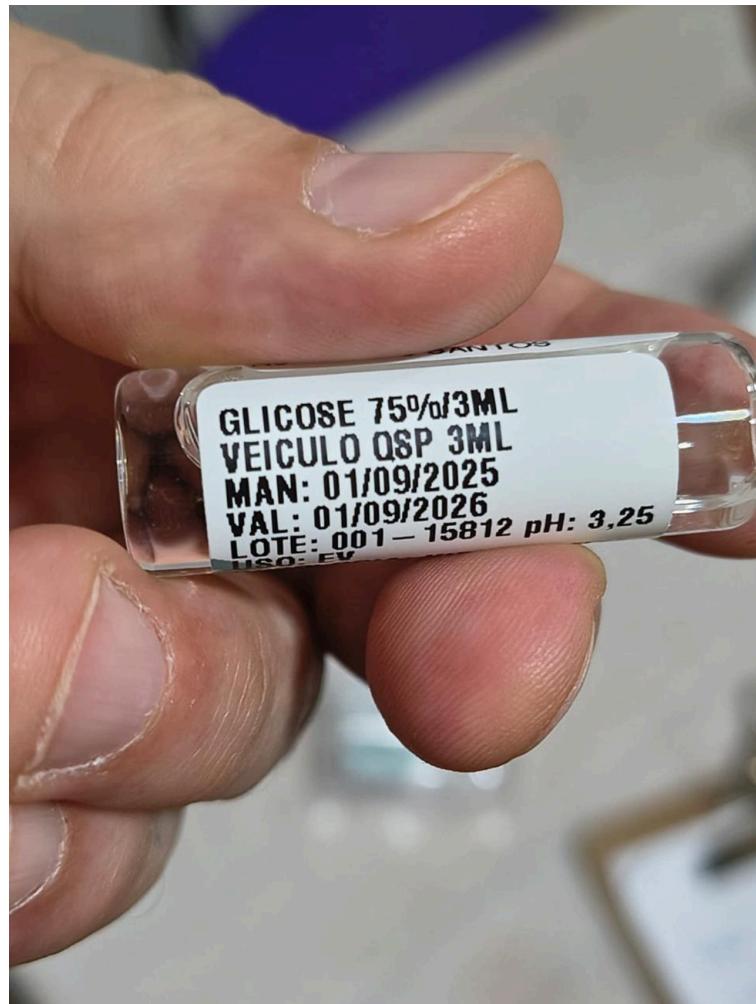
Medicamento encontrado pela vigilância sanitária no estabelecimento



Medicamento encontrado pela vigilância sanitária no estabelecimento



Fibra óptica, Laser.



Medicamento encontrado pela vigilância sanitária no estabelecimento



Material separado pela vigiência sanitária



Medicamento encontrado pela vigilância sanitária no estabelecimento